



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Subsecretaria de Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAP/SUBADM Nº 01 / 2025

PROCESSO SEI-210001/009596/2025

1- INTRODUÇÃO

1.1 - O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o número **05.482.345/0001-42**, com sede no prédio Presidente Business Center - na Av. Presidente Vargas nº 2555-entrada A ,15º andar - Centro- Rio de Janeiro/RJ CEP 20210030 , torna público que, devidamente autorizada pela Autoridade Competente **Sr. Alexander de Carvalho Maia, Subsecretário de Administração** na forma do disposto na Resolução SEAP nº 935, de 23 de Maio de 2022, na forma do disposto no processo administrativo número SEI-210001/009596/2025 será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para o **projeto assistência educacional e nutricional para prestação de serviços de preparo de refeições, manipulação e distribuição de alimentos infantis com o fornecimento de mão de obra, na área de produção destes alimento e assistência educacional de cuidado e desenvolvimento na educação infantil, a atender as crianças matriculadas na Creche Tuta Massot Kress, dependentes dos Policiais Penais ativos desta Secretaria**, por prazo de 24 (vinte e quatro) meses, através de uma parceria com Organização da Sociedade Civil, sendo regido pelo que dispõe a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.2 - Poderão participar deste procedimento seletivo as entidades privadas previamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro, ora denominado CONVERJ, na forma prescrita na Resolução Casa Civil nº 350, de 17 de julho de 2014

1.2.1- O presente processo seletivo será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

1.3 - As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as organizações da sociedade civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 - O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa, não decorrendo daí qualquer obrigação de indenizar.

1.5 - O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no endereço : Prédio Presidente Business Center - na Av. Presidente Vargas nº 2555-entrada A ,15º andar - Centro- Rio de Janeiro/RJ CEP 20210030, no sítio eletrônico da SEAP/RJ: <https://www.rj.gov.br/admpenitenciaria/>, bem como no Portal do CONVERJ : www.converj.rj.gov.br;

1.6 - Os interessados poderão formular impugnações/esclarecimentos ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data final para entrega da documentação, no endereço mencionado no subitem 1.5 de 09:00 até 17:00 horas, bem como no endereço eletrônico : divconc@seap.rj.gov.br . Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer tempestivamente.

1.7 - As Impugnações/esclarecimentos deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 2 (dois) dias úteis antes da data final da entrega da documentação , com a divulgação da decisão pela página do sítio eletrônico : <https://www.rj.gov.br/admpenitenciaria/>

1.8 - Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <https://www.rj.gov.br/admpenitenciaria/>, bem como na sede da SEAP, no endereço descrito no subitem 1.5, podendo os interessados comparecer munidos de pen drive para gravação dos arquivos.

1.9 - A Comissão de Seleção, designada por intermédio da Portaria ADM SUBADM Nº 554 DE 14 DE ABRIL DE 2025, é responsável pelo exame dos documentos relativos ao processo de seleção, julgamento e classificação das propostas, processamento dos recursos, assim como lhe cabe dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

2 - AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1 - Em autos SEI-210001/009596/2025 (92048497) foi AUTORIZADO pela Autoridade Competente **Sr. Alexander de Carvalho Maia, Subsecretário de Administração** na forma do disposto na Resolução SEAP nº 935, de 23 de Maio de 2022.

2.2 - Em atendimento ao art. 7º , §1º, IX, Decreto Nº 44.879/2014, a Exm Sra Secretária da Pasta MARIA ROSA LO DUCA NEBEL , Identidade Funcional 245904 -9, ratificou a autorização declarando a Economicidade , Vantajosidade e Essencialidade desta pretensa parceria .

3 - DIA E LOCAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

3.1.A contar da data da Publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro bem como no bem como no Portal do Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro - CONVERJ : www.converj.rj.gov.br contado até 30 (trinta) dias , as pretendentes OSCs já cadastradas no CONVERJ deverão anexar em plataforma já referida todos os seus documentos habilitatórios, bem como o Plano de Trabalho e Proposta referentes ao presente Chamamento Público.

3.2 - Caso as proponentes se interessem ,opcionalmente, os documentos podem ser encaminhado na Av. Presidente Vargas nº 2555-entrada A ,15º andar - Centro- Rio de Janeiro/RJ CEP 20210030, bem como pelo endereço eletrônico divconc@seap.rj.gov.br;

4 - DO OBJETO

4.1 - O objeto do presente Chamamento Público é a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC especializadas na assistência educacional e nutricional para prestação de serviços de preparo de refeições, manipulação e distribuição de alimentos infantis com o fornecimento de mão de obra, na área de produção destes alimento e assistência educacional de cuidado e desenvolvimento na educação infantil, para celebração de parceria mediante Termo de Colaboração, visando à oferta de até 40 (quarenta) vagas para atendimento educacional e nutricional a crianças na faixa etária de creche - 09 (nove) meses à 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I).

4.2 - As Parcerias regidas por este procedimento, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, visa realizar de imediato, a gestão administrativa e pedagógica da **UNIDADE CRECHE TUTA MASSOT KRESS - SEAP/CTM**, localizada na Rua Estrada Gal. Emílio Maurell Filho, Gericinó, Rio de Janeiro - RJ. CEP 21854-010, na cidade do Rio de Janeiro, para atender até 40 (quarenta) vagas para crianças, visando suprir a assistência nutricional e pedagógica dos dependentes de Policiais Penais ativos que estejam na idade mencionada em item 4.1. As sessões do procedimento de chamamento público serão realizadas em duas fases, a primeira para avaliação e pontuação das propostas e a segunda para análise dos documentos de habilitação, sob a responsabilidade da Comissão de Seleção, para selecionar a OSCs que cumpriram as metas organizadas em Plano de Trabalho (ANEXO V).

4.3 - Demais informações estarão descritas em Termo de Referência em ANEXO VI

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho:06.122.0002.2016

Fonte de Recursos:1.500.100/1.759.103

Natureza da Despesa:3.3.90.39.33

6.2 - O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 6.602.157,80 (seis milhões, seiscentos e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), conforme detalhamento estabelecido na Planilha de Mensuração dos Custos (Anexo VII).. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

6 - PRAZOS

6.1 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

6.2 - O prazo da execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

6.3 - O prazo previsto no subitem 6.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo/apostilamento, limitado à duração a 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Termo de Referência.

6.3.1 - Quando a prorrogação for solicitada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto da parceria.

6.4 - Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

7 - DO PROCESSO SELETIVO

7.1 - O processo seletivo destina-se a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, previamente credenciadas e que tenham comprovado preencher as condições de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro - CONVERJ, no endereço eletrônico www.converj.rj.gov.br, cuja finalidade se relacione com as características do Programa a ser executado, conforme disposto no Anexo IV Termo de Referência, e ainda que:

7.1.1 - Tenham comprovada REGULAR condição de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, que deverá ser feita mediante apresentação de Declaração de Situação Cadastral, emitida pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ.

7.1.2 - Tenham o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

8 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderão participar do presente Chamamento Público as OSCs sem fins lucrativos que atenderem às exigências constantes deste Edital, fundamentado na Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 2015, com posteriores alterações, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

8.1.1 - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

8.1.2 - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

8.1.3 - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

8.1.4 - Condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

8.2 - As organizações religiosas e as sociedades cooperativas são dispensadas da comprovação dos subitens 8.1.1 e 8.1.2.

8.3 - Somente poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que se classifiquem, pelo menos, em uma das seguintes categorias administrativas, na forma da lei:

- privada sem fins lucrativos;

- comunitária.

8.4 - As instituições de ensino privadas sem fins lucrativos e comunitárias podem se qualificar como confessionais, atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas nos termos da Lei 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

8.5 - As instituições de Educação Infantil que pretendam formalizar parceria com esta SEAP mediante celebração de Termo de Colaboração, além de pertencer a uma das categorias administrativas de que trata o item 8.3, deverão:

8.5.1 - Possuir Regularização do funcionamento junto ao Sistema Municipal de Ensino (RJ), que contemple as faixas etárias das crianças a serem atendidas;

8.5.2 - Cumprir as exigências da legislação educacional, em especial as Deliberações do Conselho Municipal de Educação – CME, bem como a legislação no que concerne à regularidade jurídica e fiscal;

8.6 - Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:

8.6.1 - Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

8.6.2 - Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

8.6.3 - Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

8.6.4 - Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

8.6.4.1 - For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

8.6.4.2 - For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

8.6.4.3 - A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

8.6.5 - Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

8.6.5.1 - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

8.6.5.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

8.6.5.3 - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública ;

8.6.5.4 - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

8.6.6 - Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

8.6.7 - Tenham entre seus dirigentes pessoa:

8.6.7.1 - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

8.6.7.2 - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

8.6.7.3 - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

8.7 - Não será permitida a participação de mais de uma organização da sociedade civil sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

8.8 - Não será permitida a participação de organização da sociedade civil cujos dirigentes, gerentes ou associados sejam servidores da Administração Pública ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital. (ANEXO X).

9 - DA VISITA TÉCNICA

9.1 - É prudente que as participantes compareçam ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto deste instrumento. Deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria (ANEXO IX), devendo o representante legal da empresa assiná-lo, reconhecendo firma, e solicitar a assinatura do servidor da SEAP/RJ responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pela empresa vencedora em conjunto com os documentos de habilitação.

9.2 - A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus da empresa, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, a empresa resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto deste instrumento, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração da empresa no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução.

9.3 - O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com a Comissão de Seleção, por meio do e-mail: divconc@seap.rj.gov.br, em dias úteis nos horários de 09h às 17h. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do Chamamento Público.

9.4 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao conhecimento do certame (DOERJ), estendendo-se até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista da finalização do prazo para a entrega dos documentos.

10 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1 - O Plano de Trabalho deverá ser inserido obrigatoriamente sob forma eletrônica na plataforma do CONVERJ - <http://www.converj.rj.gov.br/converj/>, e opcionalmente para o endereço situado à na Av. Presidente Vargas nº 2555-entrada A, 15º andar - Centro- Rio de Janeiro/RJ CEP 20210030 e pelo e-mail divconc@seap.rj.gov.br.

10.2 - A Proposta de Trabalho durante o processo seletivo , será identificada dentro do CONVERJ como Proposta Preliminar.

10.2.1 - Em complementação ao preenchimento da Proposta Preliminar que trata o item, os PROPONENTES deverão inserir no CONVERJ, sob a forma de arquivo digital tipo PDF .

10.3 - O Plano de Trabalho a ser preenchido no CONVERJ deverá ser formulado levando em consideração as diretrizes estabelecidas no Anexo IV – Termo de Referência e Anexo XIII – Minuta do Termo de Colaboração, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) descrição completa do objeto a ser executado;
- b) justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes especificados no Anexo IV –Termo de Referência e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
- c) cronograma de execução, mediante a descrição das metas a serem atingidas e da definição das etapas de execução, inclusive quanto ao prazo;
- d) cronograma de desembolso, com estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo ÓRGÃO REQUISITANTE especificando o valor de cada parcela e o montante de todos os recursos;
- e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo ÓRGÃO REQUISITANTE com a discriminação da despesa, por código e especificação, conforme a classificação econômica da despesa existente no Classificador do Estado do Rio de Janeiro;
- f) informações bancárias da conta destinada a movimentar os recursos do repasse, acompanhados de documento emitido pela instituição financeira, indicando ausência de saldo;
- g) inclusão de interveniente e executor, quando houver;
- h) outras informações para registro no CONVERJ que se entenderem pertinentes, visando a descrição detalhada do objeto.

10.3 - As disposições relativas aos recursos financeiros para a execução das atividades da Parceria estão descritas na cláusula quarta do Anexo XIII – Minuta do Termo de Colaboração

10.3.1 - A Proposta de Trabalho deverá considerar que a disponibilidade de recursos financeiros para a execução do objeto do PARCERIA, conforme discriminação abaixo:

a) os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizadas pelo ÓRGÃO REQUISITANTE durante toda a vigência totalizando a quantia de R\$ 6.602.157,80 (seis milhões, seiscentos e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

10.4 - As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pelo ÓRGÃO REQUISITANTE correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho:06.122.0002.2016

Fonte de Recursos:1.500.100/1.759.103

Natureza da Despesa:3.3.90.39.33

10.4.1 - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

10.4.2 - Os recursos a serem aportados na Parceria serão realizados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Termo de Referência, devidamente aprovado.

10.4.3 - Não haverá contrapartida.

10.4.4 - A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, sendo glosadas as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência da Parceria, salvo a hipótese do artigo 14, inciso V, parte final, do Decreto nº 44.879, de 2014.

10.5 - Poderão ser previstas na Proposta de Trabalho despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pelo ÓRGÃO REQUISITANTE, na forma estabelecida neste item.

10.5.1 - As despesas administrativas realizadas com recursos do ÓRGÃO REQUISITANTE não poderão ultrapassar o limite de 15%, desde que:

- a) estejam previstas no Programa de Trabalho;
- b) não ultrapassem quinze por cento do valor do objeto; e
- c) sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto.

10.5.2 - São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com transporte, pessoal e outras;

10.5.3 - As despesas de internet, água, luz e telefone são do ÓRGÃO REQUISITANTE;

10.5.4 - A creche pertence ao ÓRGÃO REQUISITANTE e sendo assim, não há aluguel.

10.5.5 - Quando a despesa administrativa for paga com recursos da Parceria e de outras fontes, o Proponente deverá apresentar na sua Proposta de Trabalho a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.5.6 - Podem ser realizadas despesas de pessoal com recursos do ÓRGÃO REQUISITANTE relativas à remuneração da equipe dimensionada no Programa de Trabalho, podendo contemplar tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;
- b) correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- c) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- d) observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo estadual; e
- e) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria.

10.5.7 - É vedada a realização de despesa ou a previsão na Proposta de Trabalho:

- a) com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- b) a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, tampouco qualquer espécie de remuneração ou gratificação a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública por qualquer serviço vinculado ao objeto do Convênio a ser firmado;
- c) relativa à pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- d) em data anterior à vigência da Parceria, quando então serão glosadas;
- e) em data posterior à vigência da Parceria, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização prévia;
- f) com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;
- g) com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
 - g.1) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
 - g.2) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
 - g.3) que constem claramente no plano de trabalho; e
 - g.4) que tenham caráter acessório ao objeto principal da Parceria.

10.5.8 - A Proposta de Trabalho deverá ser formuladas levando em consideração todas as diretrizes estabelecidas no Anexo V e outras informações que se entenderem pertinentes, visando a descrição detalhada do Projeto.

10.5.9 - Poderá apresentar um Plano de Trabalho ampliado para melhormente atender ao interesse público , desde que seja mantido o objeto e as metas pré-estabelecidas ;

11 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

11.1 - O prazo de validade das Propostas de Trabalho será de 60 (sessenta) dias a contar da data do seu recebimento.

11.1.1 - Se por motivo de força maior, a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, em 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse do ÓRGÃO REQUISITANTE, poderá ser solicitada ao PROPONENTE a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11.2 - Caso todas as Propostas de Trabalho sejam desclassificadas, a Comissão de Seleção poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de nova proposta sanados os vícios detectados.

11.3 - Na hipótese de não celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sua apresentação, os PROPONENTES ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos, salvo a ocorrência do item 10.1.1.

12 - DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA A ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

12.1 - Os interessados deverão satisfazer às condições expressas no presente chamamento e na legislação pertinente.

12.2 - Poderão participar do presente chamamento as Organizações da Sociedade Civil, devidamente credenciadas no CONVERJ e que atendam aos requisitos do presente Edital de Chamamento.

12.3 - As Propostas serão examinadas pela Comissão de Seleção, devendo ser emitido PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS, devidamente assinado e datado pela Comissão, cujas etapas encontram-se elencadas no item 13, deste Edital.

12.3.1 - As propostas serão julgadas de acordo com a experiência da Instituição.

12.3.1.1 - Experiência Geral em atividades inerentes ao objeto ou correlatas:

- (i) Em educação infantil - 30 pontos ;
- (ii) Em ensino fundamental - 15 pontos;
- (iii) Outras etapas educacionais - 10 pontos.

12.3.1.2 - Experiência em gestão de recursos públicos oriundos de convênios ou contratações:

- (i) 01 (um) convênio ou contrato - 05 pontos;
- (ii) 02(dois) convênios ou contratos - 10 pontos;
- (iii) 03 (três) convênios ou contratos - 15 pontos;
- (iv) acima de 03 (três) convênios ou contratos - 20 pontos.

12.4 - Será critério de desempate a data e a hora do recebimento das Propostas de Trabalho na plataforma CONVERJ.

12.5 - Será selecionada uma Organização na primeira convocação, as não convocadas preliminarmente serão incluídas em um cadastro de reserva para futuras convocações.

12.6 - Somente serão consideradas as propostas que se enquadrarem nos critérios previstos no Chamamento Público.

12.7 - A Comissão de Seleção se reserva o direito de não convocar determinada organização após avaliação técnica e análise dos setores responsáveis, mediante justificativa formal.

12.8 - Da avaliação e julgamento das Propostas de Trabalho será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Seleção, com decisão motivada do resultado da classificação e com indicação do PROPONENTE que obteve a melhor avaliação, considerando a completude das informações, a demonstração da viabilidade técnica e financeira aos objetivos do projeto.

12.9 - A Comissão de Seleção providenciará a publicação do resultado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, divulgará a íntegra da ata no sítio eletrônico <https://www.rj.gov.br/admpenitenciaria/>, bem como no Portal do CONVERJ: www.converj.rj.gov.br, e encaminhará notificação ao PROPONENTE, pelo correio eletrônico (com confirmação de recebimento), informando sobre as condições da Proposta de Trabalho.

13 - HABILITAÇÃO

13.1 - Os documentos de habilitação deverão conter todos os documentos especificados a seguir:

13.1.1 - Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações, demonstrando objeto social da instituição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

13.1.2 - Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

13.1.3 - Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

13.1.4 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

13.1.5 - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser pela apresentação da Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do imóvel da sede da instituição;

13.1.6 - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.1.6.1 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN;

13.1.6.2 - Ato Declaratório de Isenção do INSS (Art. 308 da Instrução Normativa INSS/DC Nº 100 de 18.12.2003), caso a organização da sociedade civil seja isenta.

13.1.6.3 - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

13.1.6.4 - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

13.1.7 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

13.1.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

13.1.9 - Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, ou Declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Para as organizações da sociedade civil sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde ela tem sua sede.(Anexo XI)

13.1.10 - Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo da Administração Pública, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, emitida pelo seu representante legal. (Anexo X).

13.1.11 - Declaração do representante legal de que a organização da sociedade civil não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 8.6 do presente Edital (Anexo III).

13.1.12 - Carteira de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da instituição;

13.1.13 - Declaração de compromisso de disponibilidade que, quando da contratação, possuirá equipe técnica qualificada e disponível para a execução do objeto; (ANEXO I)

13.1.14 - Documento oficial de regularização do seu funcionamento junto ao Sistema Municipal de Ensino (RJ), que contemple as faixas etárias das crianças a serem atendidas;

13.1.15 - Cadastro de conta corrente específica para a parceria firmada por meio do Termo de Colaboração;

13.1.16 - Os documentos necessários à habilitação da sociedade civil farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes, por servidor lotado nesta SEAP, no momento da sessão pública.

13.1.17 - Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste Edital que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da apresentação.

13.1.18 - Declaração de Execução sem Subdelegação (Anexo IX);

13.1.19 - Declaração de realização de visita Técnica ou sua desistência (ANEXO II);

14 - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

14.1 - A primeira etapa deste Chamamento Público consiste no recebimento da habilitação das organizações de sociedade civil que pode ser no endereço : Prédio Presidente Business Center - na Av. Presidente Vargas nº 2555-entrada A ,15º andar - Centro- Rio de Janeiro/RJ CEP 20210030, pelo correio eletrônico :divconc@seap.rj.gov.br e sendo de forma obrigatória no Portal do CONVERJ : www.converj.rj.gov.br ;

14.2 - Após, superada esta fase e sendo emitido a condição REGULAR mediante a Declaração de Situação Cadastral pelo CONVERJ, será analisado nos moldes já estipulados, a Proposta e o Plano de Trabalho de acordo com os itens 9 e 11 que deverá ser analisado pela Comissão de Seleção até 07 dias úteis após o prazo de 30 (trinta) dias informado em item 3.1;

14.3 - Se a organização de sociedade civil for inabilitada na forma do item anterior, a sua proposta estará automaticamente desclassificada da presente seleção.

14.5 - Da avaliação e julgamento das Propostas de Trabalho será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Seleção, com decisão motivada do resultado da classificação e com indicação do PROPONENTE que obteve a melhor avaliação, considerando a completude das informações, a demonstração da viabilidade técnica e financeira aos objetivos do projeto.

14.6 - A Comissão de Seleção providenciará em até 15 (quinze) dias após análise em referência no item 14.2, a publicação do resultado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, divulgará a íntegra da ata na primeira página do site eletrônico <https://www.rj.gov.br/admpenitenciaria/>, bem como no Portal do CONVERJ: www.converj.rj.gov.br, e encaminhará notificação ao PROPONENTE, pelo correio eletrônico (com confirmação de recebimento), informando sobre as condições da Proposta de Trabalho.

15 - DIREITO DE PETIÇÃO

15.1 - Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

15.2 - É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

15.3 - Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

15.4 - Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Setor Jurídico, com as informações necessárias à decisão final.

15.5 - A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

15.6 - Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

15.7 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 - HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

16.1 - Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pelo Subsecretário de Administração, a organização da sociedade civil será convocada para assinar o Termo de Colaboração.

16.2 - Deixando a organização da sociedade civil de assinar o Termo de Colaboração, poderá a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as organizações da sociedade civil participantes remanescentes, por ordem de classificação.

16.3 - A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pelos atos de seus empregados.

16.4 - A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pela qualidade das atividades executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a reexecução da atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a SEAP e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.5 - A organização da sociedade civil será também responsável, na forma do Termo de Colaboração, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

16.6 - A fiscalização da parceria caberá à Comissão fiscalizadora, designada pela Portaria SEAP/SUBADM nº546 de 09 de Abril de 2025 devendo a organização da sociedade civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Secretaria, que não eximem aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Termo.

17 - FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 - As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado constante do Termo de Colaboração, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária no Banco a ser indicado pela Administração, de titularidade da organização de sociedade civil.

17.2 - A partir da segunda parcela os repasses estarão condicionados ao cumprimento dos requisitos definidos no cronograma constante do Termo de Colaboração.

17.3 - Os repasses serão glosados nos casos em que a SEAP identificar, de maneira inequívoca, as impropriedades elencadas abaixo, devendo, nesse caso, decidir pela suspensão dos repasses, retenção ou devolução dos recursos financeiros:

17.4 - quando houver indícios de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

17.5 - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o não cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

17.6 - quando a OSC parceira deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela SEAP; e

17.7 - quando houver ausência ou atraso nas prestações de contas.

17.8 - No caso de aprovação da prestação de contas com ressalvas, o valor correspondente à glosa será retido até que as impropriedades sejam sanadas.

17.9 - Serão retidos no repasse subsequente e/ou devolvidos à conta da OSC parceira os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

17.10 - As faltas injustificadas que ultrapassarem 40% dos dias letivos do mês vigentes ensejarão desconto do valor do repasse.

17.11 - No caso de identificação de impropriedades, incorreções, erros ou irregularidades passíveis de regularização, esgotadas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas aplicará as penalidades previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, registrará, quando for o caso, o fato no Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro, ora denominado CONVERJ, e poderá instaurar tomada de contas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, na forma da legislação vigente.

17.12 - As prestações de contas da execução da parceria deverão ser apresentadas à fiscalização por em meio físico ou em outro meio a ser definido pela SEAP, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência do repasse, em conformidade com as normas e procedimentos determinados pelas normativas.

17.13 - A prestação de contas deverá conter o Relatório de Execução, apresentado pela OSC, que demonstre as atividades da OSC parceira e o cumprimento do objeto, a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, sendo composto da seguinte documentação:

17.13.1 - Requerimento para formalização de processo de prestação de contas;

17.13.2 - Formulário de Atendimento;

17.13.3 - Quadro de Recursos Humanos;

17.13.4 - Mapa Demonstrativo de despesas;

17.13.5 - Quadro sintético de conciliação bancária;

17.13.6 - No caso de aquisição de bens permanentes, promessa de transferência de bens duráveis adquiridos;

17.13.7 - Certidões, quais sejam:

17.13.7.1 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço—FGTS - CRF;

17.13.7.2 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União negativa ou positiva com efeito de negativa;

17.13.7.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado negativa ou positiva com efeito de negativa;

17.13.7.4 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista —CNDT ou positiva com efeito de negativa;

17.13.7.5 - Certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização da Sociedade Civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

17.13.8 - Anexo da Folha de Pagamento;

17.13.9 - Anexo de Cópias das notas fiscais e/ou demais comprovantes hábeis de despesas;

17.13.10 - Anexo de Extratos bancários;

17.13.11 - Anexos com os demais documentos comprobatórios dos Indicadores de Qualidade do Atendimento e da prestação de serviços, conforme regulamentação própria.

17.14 - A documentação jurídico-fiscal a ser apresentada mensalmente pela instituição visa à garantia da manutenção dos requisitos de habilitação, cuja completude, validade e autenticidade deverão ser atestadas pela Comissão Gestora.

17.15 - A prestação de contas será complementada pelo Relatório de Monitoramento e Avaliação, a ser preenchido pela Comissão Gestora ou pelo Gestor, que será composto pelos seguintes documentos:

17.15.1 - Quadro de verificação da regularidade jurídico-fiscal;

17.15.2 - Quadro Técnico de Monitoramento e Avaliação.

17.16 - A entidade parceira deverá manter arquivo atualizado de todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos oriundos do Termo de Colaboração de que trata este Edital, durante a sua vigência, em até 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

17.17 - A entidade parceira poderá ser convocada a apresentar os documentos mencionados no caput, a critério da SEAP ou dos órgãos de controle interno e externo, nas hipóteses em que as circunstâncias assim o exigirem.

18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - A Administração poderá impor à organização da sociedade civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

(i) Advertência;

(ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

19 - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão de Seleção, na forma da legislação vigente, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

20.2 - Todos os Anexos deste Edital integram e vinculam todos os participantes, independentes de sua transcrição.

20.3 - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para

apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá ensejar à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

20.5 - A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

20.6 - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

20.7 - Fica vedada à instituição parceira a quarterização do respectivo Termo de Colaboração para outras entidades, ficando ressalvada a contratação de recursos humanos para atuação direta no projeto ou atividade.

20.8 - Anteriormente à celebração da parceria, a organização da sociedade civil deve se cadastrar junto ao Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro, ora denominado CONVERJ, na forma prescrita na Resolução Casa Civil nº 350, de 17 de julho de 2014

20.9 - Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

- Anexo I - Declaração de Compromisso;
- Anexo II - Atestado de Visita Técnica
- Anexo III - Declaração de não ocorrência de impedimentos
- Anexo IV – Termo de Referência
- Anexo V - Modelo de Plano de Trabalho / Proposta
- Anexo VI - Mensuração de Custos
- Anexo VII- Declaração de Responsabilidade Civil e Administrativa
- Anexo VIII - Modelo de Carta de Credenciamento de Representante da OSC
- Anexo IX - Declaração de Execução sem Subdelegação
- Anexo X - Declaração de que não possui em Quadro funcional profissional que ocupa ou que tenha ocupado cargo de Administração Pública nos último 180 dias
- Anexo XI - Declaração referente a Ilícitos Trabalhistas
- Anexo XII - Quadro de Critérios de Julgamentos de Propostas
- Anexo XIII - Minuta do Termo de Colaboração

ETAPA	ITEM	FORMA	PRAZO
Publicação do Edital de Chamamento Público	3.1	DOERJ / SÍTIO ELETRÔNICO/CONVERJ	até 30 dias corridos da publicação, para a entrega de toda documentação
Esclarecimentos sobre Edital	1.6	EMAIL/ENDEREÇO SEAP/CONVERJ	até 05 dias úteis anteriores à data de encerramento do prazo de apresentação de propostas
Impugnações ao Edital	1.6	EMAIL/ENDEREÇO SEAP/CONVERJ	até 05 dias úteis anteriores à data de encerramento do prazo de apresentação de propostas
Respostas aos esclarecimentos/impugnações	1.7	EMAIL / SÍTIO ELETÔNICO/CONVERJ	até 02 dias úteis anteriores à data de encerramento do prazo de apresentação das documentações
Etapa competitiva de avaliação das Propostas e Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção	13.2	EMAIL / SÍTIO ELETÔNICO/CONVERJ	até 07 dias úteis após encerramento do prazo para recebimento das documentações
Divulgação do resultado da Classificação das Propostas	13.6	DOERJ / SÍTIO ELETRÔNICO/CONVERJ/EMAIL	prazo de até 15 (quinze) dias após análise/avaliação das propostas e plano de trabalho
Recursos	14.1	EMAIL/CONVERJ	prazo de até 05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado .
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	14.5	EMAIL / SÍTIO ELETÔNICO/CONVERJ	prazo de até 15 (quinze) dias contados ao recebimento do Recurso
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	15	DOERJ / SÍTIO ELETRÔNICO/CONVERJ	Ao fim da análise dos recursos

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO
(EQUIPE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO)

À SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Chamamento Público nº01 /2025

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, ara fins de participação no chamamento público supracitado que possuirá equipe técnica qualificada e disponível para a execução do objeto, em atenção as Normas emanadas pelo Conselho Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

ANEXO II
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Chamamento Público nº01 /2025

Atestamos, para cumprimento do Edital de Chamamento Publico Nº 01/2025, que a Empresa _____ representada neste ato por seu representante, o Sr.(a) _____ portador do documento de identidade nº _____ visitou, em ____/____/2025, o(s) local(is) onde será realizado o objeto desta Parceria na companhia de um servidor designado pela SEAP.

Desse modo, DECLARO, que conheço os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, não podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Chamamento Público nº01 /2025

Declaro para os devidos fins, que a(nome da OSC)..... e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento ou colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Rio de Janeiro, _____de _____de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO SERVIÇOS NA ÁREA EDUCACIONAL EM SERVIÇOS DE BERÇÁRIO, MATERNAL E E PRÉ ESCOLA COMPREENDEM ATIVIDADES RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE CUIDADO COM CRIANÇAS EM FAIXA ETÁRIA DE 9(NOVE)MESES A 5 (CINCO)ANOS E 11 (ONZE) MESES, PARA REALIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA, NUTRICIONAL E PEDAGÓGICA NA UNIDADE CRECHE TUTA MASSOT KRESS - SEAP/CTM

I - DO PROPÓSITO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência , o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, que prestam serviços na área educacional em serviços de Berçário, Maternal e Pré escola compreendem atividades relacionadas às áreas de cuidado com crianças em faixa etária de 9(nove)meses a 5 (cinco)anos e 11 (onze) meses, para realizar a gestão administrativa e pedagógica na **UNIDADE CRECHE TUTA MASSOT KRESS - SEAP/CTM**, localizado na Rua Estrada Gal. Emilio Maurell Filho, Gericinó, Rio de Janeiro - RJ. CEP 21854-010, na cidade do Rio de Janeiro, para atender até 40 (quarenta) vagas para crianças, conforme agrupamento de turmas na forma estabelecida neste , visando suprir a assistência dos dependentes de Policiais Penais ativos que estejam na idade já mencionada .

1.2 A CRECHE TUTA MASSOT KRESS - SEAP funcionará com turmas em período integral conforme agrupamentos apresentados neste Termo.

1.3. Para os fins da legislação que rege o presente procedimento considera-se OSC:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999: as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

1.4. As Parcerias regidas por este procedimento, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, visa realizar de imediato, a gestão administrativa e pedagógica da **UNIDADE CRECHE TUTA MASSOT KRESS - SEAP/CTM**, localizada na Rua Estrada Gal. Emilio Maurell Filho, Gericinó, Rio de Janeiro - RJ. CEP 21854-010, na cidade do Rio de Janeiro, para atender até 40 (quarenta) vagas para crianças , visando suprir visando suprir a assistência nutricional e pedagógica dos dependentes de Policiais Penais ativos que estejam na idade já mencionada. As sessões do procedimento de chamamento público serão realizadas em duas fases, a primeira para avaliação e pontuação das propostas e a segunda para análise dos documentos de habilitação, sob a responsabilidade da Comissão de Seleção, para selecionar a OSCs que cumprirão as seguintes metas:

- **Meta 1:** Atendimento em até 40 (quarenta), em tempo integral , de forma que o atendimento seja de qualidade, orientado por processos de aprendizagens de cunho pedagógico em todos os momentos e rotinas estabelecidas pela unidade escolar, de modo que seus direitos de aprendizagens e desenvolvimento sejam garantidos;
- **Meta 2:** Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;
- **Meta 3:** Busca incessante pela excelência da qualidade do ensino, sendo essa meta essencial para o êxito da futura parceria;
- **Meta 4:** Garantir o cumprimento integral do Termo de Referência apresentado pela Administração Pública que norteia o Termo de Colaboração, podendo a OSC apresentar outro plano de trabalho mantendo o objeto e as metas pré-estabelecidas, podendo ser ampliadas para melhormente atender ao interesse público;
- **Meta 5:** Garantir a realização das práticas educativas que tenham como tripé: cuidar,educar e ensinar;

- **Meta 6:** Promover igualdade de oportunidades educacionais entre as diferentes classes sociais em todos os momentos de rotina da instituição;
- **Meta 7:** Potencializar as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças, a prática do diálogo e o compartilhamento de responsabilidades entre a Instituição de Educação e a família;
- **Meta 8:** Aplicar os recursos repassados pela SEAP corretamente, dentro da proposta da Mensuração de Custos;
- **Meta 9:** Atingimento das metas estabelecidas no em Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;
- **Meta 10:** Gerir a SEAP/CTM evitando qualquer oneração financeira a Administração que possa ultrapassar a previsão orçamentária a ser disponibilizada para execução do Termo de Colaboração;

1.5 Em todos os agrupamentos as crianças devem ter metas a atingir, conforme estabelecido , dentro de uma perspectiva de trabalho que busque favorecer o desenvolvimento da criança em todos os aspectos e de maneira gradual, ao passo que as crianças vão construindo seu conhecimento acerca do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

1.6 Para o cumprimento das metas deverão ser realizados projetos e atividades que procurem atender a demanda das necessidades como Semana da Criança, sequências didáticas de atividades lúdicas, reuniões de pais e de Conselho Escolar, limpeza periódica da escola, palestras com os pais e etc.

1.7. Forma de execução das atividades e o atingimento das metas:

1.8. Segue-se com a demonstração da forma de execução das atividades e de cumprimento das metas apresentadas no item 1.4:

- **Meta 1:** Manter o cadastro de vagas atualizado e fazer acompanhamento sistemático da frequência das crianças. Desenvolver estratégias para evitar e/ou minimizar as faltas injustificadas de alunos, mantendo a escola próxima da família;
- **Meta 2:** Fiscalizar a execução do planejamento escolar elaborado pelos professores e coordenador pedagógico, permitindo a visitação da Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria , devendo a Organização da Sociedade Civil repassar todas as informações necessárias para o diagnóstico da realidade, ainda, sugerir soluções voltadas para correção de problemas. A OSC deverá seguir diretrizes técnicas e operacionais definidas e aprovadas pelo Município do Rio de Janeiro ;
- **Meta 3:** Incentivar os educadores à busca por aprimoramento e estabelecer critérios de avaliação dos alunos, buscando auferir o desenvolvimento e o aprendizado pedagógico;
- **Meta 4:** A OSC deverá agir diariamente dentro das diretrizes estabelecidas neste Termo, estabelecendo diálogo constante com a SEAP, visando sanar dúvidas e buscando os meios plausíveis para a realização das metas;
- **Meta 5:** Acompanhar a rotina diária do SEAP/CTM e as atividades desenvolvidas com as crianças, observando o tratamento humano dispensado às mesmas, que deve ser gentil, educativo, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, religião, ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição, promovendo o bem-estar de todos em convívio social. Manter a higiene da própria criança, orientando-a a desenvolver a auto-higiene, bem como dos espaços físicos do ambiente. Ensinar a criança a respeitar os limites, devendo os educadores respeitar os limites da criança. O educador deve estar em permanente estado de observação e vigilância para que não transforme as ações em rotinas mecanizadas, guiadas por regras autoritárias. Em todos os momentos da rotina da **CRECHE TUTA MASSOT KRESS** devem estar presentes o cuidar, educar e ensinar, possibilitando vivenciar experiências que possam contribuir para o seu desenvolvimento integral;
- **Meta 6:** Permitir que todas as crianças matriculadas tenham acesso às mesmas oportunidades para trabalhar suas potencialidades motoras, acesso de forma igualitária aos brinquedos e materiais pedagógicos, estimular a participação efetiva de todas as crianças nas atividades lúdicas, respeitando os limites de cada uma, devendo o educador dispensar a atenção de forma generalizada sem, contudo, deixar de atender as peculiaridades identificadas no grupo escolar;
- **Meta 7:** Promover vivências significativas às crianças de modo que elas possam interagir da melhor forma possível com a escola e a família, proporcionando a participação em eventos promovidos pelo SEAP/CTM, buscando a saúde e o bem- estar de todos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;
- **Meta 8:** A OSC deverá empregar os recursos no custeio da folha de pagamento, permitindo que a Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria realize o acompanhamento dos gastos do dinheiro público envolvido na parceria;
- **Meta 9:** Adotar medidas que garantam a universalização da pré-escola, garantia dos padrões mínimos de infraestrutura em conformidade com as normas técnicas, quanto às instalações físicas em geral para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil , bem como garantir a alimentação escolar de qualidade, pautada em parâmetros nutricionais adequados à faixa etária na unidade escolar;
- **Meta 10:** A OSC deverá elaborar planilha de gastos que permita atingir as metas e os objetivos almejados, encaminhado assim com a Prestação de Contas (cláusula XVII)

1.9. Parâmetros de aferição do cumprimento de metas:

1.9.1A Organização da Sociedade Civil que vier a firmar o Termo de Colaboração deverá:

- Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais ;
- Apresentar, mensalmente, o controle de frequência das crianças atendidas ;
- Aplicar os recursos financeiros repassados, exclusivamente no cumprimento do objeto assumido, devendo sua movimentação ser processada em instituição bancária pública, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
- Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
- Apresentar prestação de contas nos termos da lei;
- Apresentar Relatório de Atividades Mensal com a descrição detalhada e fotos das ações dos serviços prestados;

- Prestar contas de forma parcial a cada mês, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Colaboração segundo a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto seja executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública de apreciar a Prestação de Contas no prazo legal;

- Os fiscais do SEAP/CTM deverá monitorar mensalmente o desenvolvimento do plano em termos de execução e orçamentação, sendo efetuados relatórios financeiros, de prestação de contas mensais, de atividades e quantidade de atendimento, tanto para sua organização como para o poder público, onde a unidade escolar como um todo será avaliada de forma a determinar os procedimentos e/ou alterações necessárias ao bom andamento do que foi planejado. Essa avaliação acontecerá bimestralmente por meio de reuniões com a equipe fiscalizadora do SEAP/CTM e a Comissão Gestora, onde serão realizadas avaliações referentes à qualidade do atendimento ofertado, utilizando-se de ficha de avaliação, o grau de satisfação dos pais por pesquisa verbal e/ou escrita, e o cumprimento do Plano e do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

1.10. O Chamamento Público será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, e ainda, as normas constantes em Edital e seus Anexos, cabendo à Comissão de SELEÇÃO a operacionalização do chamamento na suas diversas fases, até a publicação do resultado final.

1.11. À Comissão de Seleção que será responsável pelo chamamento, será instituída por Portaria, incumbindo presidir a realização do chamamento, processar, julgar e supervisionar sua execução até a entrega da Ata de Encerramento com a relação das Organizações da Sociedade Civil habilitadas, contendo as notas obtidas, em ordem decrescente, para a homologação do resultado final pela SEAP e posterior publicação em DOERJ e no sítio eletrônico desta Administração Pública.

1.12. A natureza jurídica da relação entre a Secretaria de Estado e Administração Penitenciária e a OSC será de Parceria Voluntária, regida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas em Edital e no Termo de Referência.

1.13. A apresentação de proposta pelas OSCs implicará a concordância plena e integral com os termos deste, e posteriormente do Edital, seus anexos e legislação vigente.

II – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Tem o presente o objetivo de justificar a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que será realizada por meio de Chamamento Público, para firmar Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado e Administração Penitenciária, que deverá seguir as normas da Secretaria Municipal de Educação, visto que a competência para o sistema educacional em objeto é da Prefeitura do Rio de Janeiro, ora municipal.

2.2. A parceria a ser celebrada entre a Organização da Sociedade Civil (OSC) e a Administração Pública, na área educacional e nutricional, visa o atendimento de crianças na faixa etária de 09 (nove) meses até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, garantindo aos dependentes dos Policiais Penais ativos um atendimento de qualidade.

2.3. Ressalta-se que a intenção dessa parceria é contemplar aos Policiais Penais a oferta de vagas para seus dependentes da faixa etária em objeto uma educação básica, uma vez que essa ação se configura como uma das estratégias que a SEAP buscou para atendimento a demanda de seus servidores.

2.4. Considerando a grande demanda por procura de vagas, aproximadamente 50 (cinquenta) inscritos com estimativa de 10 (dez) vagas anuais, se faz necessário o atendimento a 40 (quarenta) crianças, respeitando sempre o limite de espaço e a lista de espera, trazendo benefícios para o servidor e sua família, conciliando vida pessoal e profissional e dessa forma oferecer mais vagas visando atender um número maior de servidores desta Secretaria.

2.5. Tal serviço é de grande importância para os servidores, pois garante uma assistência a seus filhos, com a qualidade reconhecida perante a classe de Inspetores, dando ao servidor tranquilidade para desempenhar suas atividades laborais com a certeza de que seus dependentes estão sendo bem cuidados.

2.6. A Creche foi criada no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, através do Decreto Estadual nº 42.452, de 06 de maio de 2010, sendo transferido para a Superintendência de Contratos e Convênios pelo Decreto 48.279 de 19 de dezembro de 2022, tendo como missão precípua o desenvolvimento integral da criança de 09 (nove) meses até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade do berçário I ao Pré II, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, para atender aos filhos dos servidores do Quadro efetivo e em exercício ativo na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

2.7. No presente momento, a unidade **CRECHE TUTA MASSOT KRESS - SEAP/CTM** está pronta para a prestação dos serviços em objeto, devendo a Empresa Parceira os equipamentos/materiais necessários (ITEM 11.5.4) para sua utilização, obedecendo assim a Lei 10.128 de 04 de outubro de 2023.

III – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

3.1. A Comissão de Seleção é composta por 3 membros, e caso seja modificada a sua composição, tal alteração será publicada em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

3.2. Aplicam-se aos membros da Comissão os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil.

3.3. Também constitui motivo de impedimento da participação na Comissão pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos 1 (uma) das OSCs em disputa. Caso configure-se este impedimento, deverá ser designado membro substituto.

3.4. Os casos omissos neste serão resolvidos pela Comissão de Seleção juntamente com Subsecretaria de Administração desta SEAP.

IV – DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para formalização do objeto desta parceria será firmado, entre a Secretaria de Estado e Administração Penitenciária e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), Termo de Colaboração, instrumento hábil para oficialização das parcerias estabelecidas através das diretrizes públicas federais e estaduais, uma vez que o chamamento para desempenhar as metas acima expostas são de iniciativa proposta pela Administração.

4.2. A Administração Pública apresentará em anexo ao Edital de Chamamento Público, o Termo de Referência a ser utilizado como parâmetro a ser seguido pela OSC, sendo de responsabilidade da mesma o preenchimento de seus dados no campo específico.

4.3. A OSC deverá elaborar planilha de gastos que permita atingir as metas e os objetivos almejados, observando como parâmetro o estabelecido na Mensuração de Custos apresentada pela Administração (ANEXO II).

4.4. A OSC poderá apresentar o seu Plano de Trabalho, visando a adequação de sua realidade com o cumprimento do objeto motivador da parceria, desde que este não seja alterado e todas as metas sejam descritas e cumpridas.

4.5. A Comissão de Seleção será responsável por analisar e aprovar os documentos habilitatórios/julgamento das propostas apresentada pela OSC, observado os itens anteriores.

V – DAS EXECUTORAS :

5.1. Poderão participar do Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil, cujos objetivos estatutários sejam compatíveis com o objeto do chamamento.

5.2. Somente pessoas jurídicas poderão participar do Chamamento Público.

5.3. As OSCs deverão apresentar a documentação que será solicitada no Edital de Chamamento Público, em conformidade com o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

VI – DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO:

6.1. Oferta de até 40 (vagas) vagas, para crianças dependentes de Policiais Penais ativos, visando os serviços na área educacional /nutricional nas modalidades “Creche” (9 meses a 3 anos e 11 meses de idade) e “Pré-escola” (4 a 5 anos e 11 meses de idade).

VII – Da ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS:

7.1. O presente Chamamento Público, em conformidade com o artigo 24, § 2º, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, abrange a participação de Organizações da Sociedade Civil, que atuará na **UNIDADE CRECHE TUTA MASSOT KRESS - SEAP/CTM**, localizado na Rua Estrada Gal. Emílio Maurell Filho, Gericinó, Rio de Janeiro - RJ. CEP 21854-010, na cidade do Rio de Janeiro, sendo que o Gestor da OSC deverá permanecer no Município do Rio de Janeiro em horário comercial, com acessibilidade por parte da Administração Pública.

7.2. Pretende-se que a realização da parceria tenha como resultados no curto, médio e longo prazo:

7.2.1 A parceria pode contribuir para o desenvolvimento integral das crianças, proporcionando um ambiente de aprendizagem enriquecedor desde os primeiros anos de vida, o que pode ter impactos positivos a longo prazo em seu desenvolvimento cognitivo, social e emocional.

- Implementar Currículo e Material Pedagógico em consonância com a BNCC e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI, RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009, do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica);

- Elaborar e implementar planejamento pedagógico (rotina pedagógica mensal) para cada grupamento, assegurando oportunidades de aprendizagem e experiências que promovam:

(a) A participação das crianças em práticas de oralidade, momentos de leitura de livros de história pelo profissional da turma, ampliação e expressão por meio das linguagens plásticas, dança, música, e relação das crianças com as tecnologias digitais. Tratando de forma transversal os aspectos relacionados à educação étnico-racial e a inclusão das crianças público-alvo da educação especial;

(b) A investigação e observação do mundo físico e da natureza pelas crianças;

(c) A participação das crianças na organização das atividades cotidianas respeitando seu ritmo, estratégias de acolhimento afetivo para o desenvolvimento das habilidades socioemocionais, práticas sociais que envolvam o desenvolvimento da autonomia nos procedimentos de higiene e da alimentação;

(d) O resgate das contribuições dos diferentes grupos étnico-raciais na construção da sociedade brasileira, bem como o ensino da História e Cultura dos povos africanos, afro-brasileiros, indígenas, quilombolas, ciganos, ribeirinhos e pessoas em trânsito territorial ou situação de refúgio, à luz das leis nacionais (em especial, DCNERER e DCNEI), valorizando a pluralidade de origem sob o olhar da diversidade étnico-racial e cultural, promovendo ações que remetam ao reconhecimento dos territórios, das comunidades e dos conhecimentos locais e ampliando o repertório em relação a práticas antirracistas.

- Documentar as atividades desenvolvidas, assim como o acompanhamento do progresso e desenvolvimento das crianças, registrando observações e informações relevantes para o planejamento pedagógico individualizado, com relatórios que descrevam a trajetória de aprendizagem da criança de forma particular e coletiva, levando em consideração as interações que têm com os seus pares (adultos e outras crianças) e o ambiente.

- Planejar a Rotina Diária para cada grupamento, assegurando ambiente acolhedor para as crianças, oferecendo cuidado e supervisão adequados em todas as atividades diárias nos eixos de: aprendizagem, brincadeiras, alimentação, higiene e cuidados pessoais, descanso e interação social.

- Cuidar da higiene das crianças atendidas ,bem como a salubridade e conservação dos ambientes.

- Assegurar o quadro mínimo de recursos humanos, com a qualificação adequada para cada função, em conformidade com a Deliberação CME n.º 56/2023.

- Garantir a quantidade mínima de profissionais por turma e aluno, por grupamento.

- Capacitar continuamente os profissionais que atuam na creche, promovendo formações, workshops e cursos para atualização pedagógica e aprimoramento das práticas educacionais.

- Assegurar a participação da creche em no mínimo 75% nas formações obrigatórias (relativas à gestão da parceria) ofertadas pela SME.

- Assegurar organização, limpeza e conservação, mantendo os ambientes seguros, limpos, acolhedores e adaptados às necessidades das crianças e dos profissionais.

- Disponibilizar recursos educacionais adequados com variedade de materiais e brinquedos específicos às faixas etárias e à estimulação visual e auditiva presentes no ambiente.

- Melhorar a infraestrutura e garantir a conformidade com as normas de segurança estabelecidas pelo poder público, a manutenção adequada das instalações, implementando medidas de prevenção de acidentes.

- Oferecer uma alimentação balanceada e saudável para as crianças, considerando suas necessidades nutricionais, em consonância com os cardápios elaborados sob a responsabilidade de nutricionistas, desde que de acordo com as Resoluções da SME atinentes ao assunto.

- Assegurar a realização das reuniões com responsáveis dos estudantes , além de estimular a participação ativa das famílias ou responsáveis na vida escolar das crianças, através de reuniões, eventos, atividades conjuntas, orientações e compartilhamento de informações relevantes.

VIII – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Ao ingressar neste procedimento de chamamento público, pleiteando a celebração de Termo de Colaboração, cada interessado adere automaticamente às condições previstas em Edital e no Termo de Referência , por intermédio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, na instrumentalização do Termo de Colaboração, comprometendo-se a aceitá-las, e ainda:

I - observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes da Secretaria de Estado e Administração Penitenciária;

II – estar ciente de que todas as vagas são destinadas à Secretaria de Estado e Administração Penitenciária (dependentes de Policiais Penais ativos da faixa etária em objeto);

IV – utilizar o sistema de informática de gestão escolar ofertado pela Administração Pública;

V – garantir a gratuidade da prestação do serviço educacional/nutricional;

VI - busca incessante pela excelência da qualidade do ensino, sendo essa meta essencial para o êxito da futura parceria;

VII – estar ciente de que a responsabilidade civil oriunda de atos praticados em razão de má gestão será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil e da(s) pessoa(s) encarregada(s) pela gestão;

VIII – a oneração financeira decorrente da execução do Plano de Trabalho causada por má gestão será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;

8.2. Em atenção ao artigo 33, inciso V, alínea “c” da Lei Federal 13.019/2014, o imóvel onde será realizado o objeto da parceria **UNIDADE CRECHE TUTA MASSOT KRESS - SEAP/CTM**, localizado na Rua Estrada Gal. Emílio Maurell Filho, Gericinó, Rio de Janeiro - RJ. CEP 21854-010, na cidade do Rio de Janeiro, para atender até 40 (quarenta) vagas para crianças, possui as seguintes instalações: seis salas de aula, uma cozinha, uma sala do diretor, uma despensa, uma lavanderia, uma sala de professores, sanitários de funcionários, sanitários para as crianças, um lactário, um refeitório com pátio coberto, uma sala de psicomotricidade, um almoxarifado, uma brinquedoteca e ainda está servida de rede de água, luz, esgoto, asfalto, telefone e internet.

8.2.1. O mobiliário e os equipamentos existentes na unidade escolar, destinados às salas de aula, sanitários, lavanderia, pátio, refeitório e berçário, são de propriedade da SEAP/CTM e serão disponibilizados para uso da OSC na execução do objeto da parceria. Caberá à OSC a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva de todos os itens, bem como a sua reposição em caso de defeito, quebra ou fim da vida útil, de modo a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços, sem ônus adicional para a SEAP.

8.2.2. Os Equipamentos da cozinha e tudo destinado a ele deverá ser fornecido pela empresa parceira .

8.2.3 Deverá a OSC manter em pleno funcionamento , bem como realizar os consertos e manutenções de todos os equipamentos e materiais necessários para o funcionamento do estabelecimento educacional .

8.3. O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Educação do Município do Rio de Janeiro, durante todo o procedimento de credenciamento, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria.

8.4. Fica vedado à OSC, que celebrar a parceria, cobrar da família beneficiada qualquer taxa a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer serviço, como contraprestação aos atendimentos subvencionados por meio do Termo de Colaboração. Assim, a prestação de serviço educacional, objeto da parceria, deverá ser totalmente gratuita, sob todos os aspectos, e sob pena de responsabilidade da organização da sociedade civil parceira.

IX -DA VISITA TÉCNICA

9.1 É prudente que as participantes compareçam ao local a execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto deste instrumento .Deverá estar munido de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria (ANEXO IX), devendo o representante legal da empresa assiná-lo, reconhecendo firma, e solicitar a assinatura do servidor da SEAP/RJ responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo empresa vencedora em conjunto com os documentos de habilitação.

9.2 A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus da empresa, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, a empresa resolve não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto deste instrumento, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto . Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração da empresa no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução.

9.3 O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com a Comissão de Seleção, por meio do e-mail: divconc@seap.rj.gov.br, em dias úteis nos horários de 09h às 17h. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas , isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do Chamamento Público.

9.4 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao conhecimento do certame (DOERJ), estendendo-se até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para sessão pública.

X -ATIVIDADES PERTINENTES AO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. A Creche Tuta Massot Kress está instalada no Complexo de Gericinó, localizado em Bangu- RJ , com uma área aproximada de 952m² (novecentos e cinquenta e dois metros quadrados).

10.2 Todas as despesas inerentes para a prestação do serviço serão, exclusivamente, de responsabilidade da empresa parceira.

10.3 A OSC ficará a cargo da preparação , porcionamento, distribuição , pré e pós higienização de todo o espaço da creche , compreendendo nestes casos todos os utensílio, equipamentos , mobiliários necessários para o bom desenvolvimento dos serviços educacionais e nutricionais do local.

10.4 É de suma importância que a contratada tenha em seu quadro técnico recursos humanos especializados e com experiência no trabalho com público infantil .

10.5 Especificando minuciosamente o atendimento a ser prestado como parâmetro na atual modalidade educacional da creche, a formação das turmas de acordo com procura dos pais, atendendo sempre a ordem na fila de espera.

10.6 Com base no atendimento atual temos, por exemplo, o número de turmas, crianças por turno e equipe administrativa/técnica

10.7 A Creche Tuta Massot Kress funcionará em tempo integral, de segunda à sexta-feira, das 07hs às 17hs, durante todo o ano civil, exceto feriados e pontos facultativos. Os horário de funcionamento segue as orientações da Secretária de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, assim como o quadro quantitativo de crianças e funcionários. A parte educacional segue as normas emanadas pelo MEC para a faixa etária atendida, sendo dirigida por equipe técnica Pedagógica.

10.8 A manipulação e a preparação das refeições obedecem às normas técnicas de higiene e manipulação de alimentos, sendo executadas por profissionais qualificados e supervisionados por nutricionista .

10.9 A limpeza e conservação do prédio serão feitas por pessoal especialmente contratado para esse fim, portanto, capacidade operacional e técnica ,atenderá o plenamente às necessidades evidenciadas durante todo o período de funcionamento da mesma.

10.10Todas as despesas inerentes para a prestação do serviço serão, exclusivamente, de responsabilidade da empresa parceira.

10.11 O quantitativo de funcionários poderá ser substituído por outro de acordo com a procura e formação das turmas, a saber: A contratação de professores regentes de turma se dará conforme a disponibilização das turmas , no qual comporta:

TURMAS	CRIANÇAS	FAIXA ETÁRIA
Berçário1	até 15	9 meses à 11 meses
Berçário2	até 15	1 ano à 1 ano e 11 meses
Maternal1	até 15	2 anos à 2 anos e 11 meses
Maternal2	até 15	3 anos à 3 anos e 11 meses
PRE I	até 15	4 anos à 4 anos e 11 meses
PRE II	até 15	5 anos a 5 anos e 11 meses